



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 075/2020 – GAB/PMA**

**DISPÕE SOBRE MEDIDA COMPLEMENTAR DE CARÁTER TEMPORÁRIO E DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO, PREVISTA NO DECRETO ESTADUAL 777 DE 23 DE MAIO DE 2020, VISANDO O ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO, ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** os artigos 3º, inciso V e parágrafo único, 4º, 6º, 16, inciso XXII, 145 e 148, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Aveiro;

**CONSIDERANDO** a decretação de emergência em saúde pública de interesse nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 777, de 23 de Maio de 2020 que dispõe sobre as medidas de distanciamento controlado, visando a prevenção e o enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Pará e revoga o Decreto Estadual nº 609, de 20 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** a possibilidade de flexibilização de medidas de enfrentamento sem deixar de observar e adotar práticas de enfrentamento e melhor prevenir;

**CONSIDERANDO** os Decretos nº. 033, 034, 035, 036, 037, 047, 048, 051, 061, 062, 068 e 072, 073/2020 – GAB/PMA, que tomou medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Aveiro – PA;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 052/2020 – GAP/PMA de 17 de Abril de 2020, que Declarou situação de Calamidade Pública, no Município de Aveiro, em razão da Pandemia de Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que até a edição deste Decreto o Município de Aveiro registrou 02 (dois) casos positivados de Coronavírus, segundo dados oficiais da Secretaria Municipal de Saúde e SESPA;

**CONSIDERANDO** o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda população aveirense;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica permitida a realização de cultos, missas, e eventos religiosos presenciais com público de até 10 (dez) pessoas, respeitada distância mínima de 1,5 metro para pessoas com



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel).

Parágrafo Único – As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no Município, sendo mantida as determinações oriundas dos Decretos passados que não contrariarem este ato normativo.

Aveiro - PA, 29 de Maio de 2020.

**VILSON GONÇALVES**  
**Prefeito Municipal De Aveiro-PA**

Publicado no Mural e na página Oficial da Prefeitura Municipal de Aveiro-PA ([www.aveiro.pa.gov.br](http://www.aveiro.pa.gov.br)), para que produza todos os efeitos legais.